



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera o art. 5º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para considerar, para fins de posse de arma de fogo, que a residência ou domicílio compreende toda a extensão do imóvel rural.



SF/19034.36380-39

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 5º
.....”

§ 5º Aos residentes em área rural, para os fins do disposto no *caput*, considera-se residência ou domicílio toda a extensão do respectivo imóvel rural.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto tem uma finalidade bastante específica: considerar, na lei, que, para fins de posse de armas de fogo e munição, residência ou domicílio compreenda toda a extensão do imóvel rural.

Nas discussões havidas em torno do tema, parece-nos que esse é o principal consenso. Não tem sentido deferir a posse ao morador da zona rural, mas não permitir que ele exerça seu legítimo direito de defesa fora da sede da fazenda.

Com a finalidade de corrigir esse equívoco na legislação atual, peço o apoio aos nobres Pares para sua rápida aprovação.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

Sala das Sessões,

Senador MARCOS ROGÉRIO



SF/19034.36380-39